



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei 115/2017

CÂMARA MUN. DE IPATINGA

RECEBIDO

Data: 20/12/17

SECRETARIA GERAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER ÀS EMENDAS DE Nº. 02 e 03 AO PROJETO DE LEI Nº. 115/2017

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador **ADIEL FERNANDES DE OLIVEIRA**, vêm a exame dessas Comissões as emendas de nº. 02 e 03 ao Projeto de Lei nº. 115/2017, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Propõe-se, através das citadas emendas, incremento nos valores estimados para o elemento de despesa, vejamos:

41 – CONTRIBUIÇÕES, na dotação 2.0901.23.691.00172.034 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO E AO EMPREENDEDORISMO DE IPATINGA; 2.2801.27.812.00092.173 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER; constantes do quadro de detalhamento da despesa, artigo 3º do Projeto de Lei 115/2017.

A Constituição Federal de 1988 no art. 166, § 3º e a Lei Orgânica Municipal no art. 164 estabelecem dispositivos que norteiam as possibilidades de emendas ao projeto de lei do orçamento anual: sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não alterem seu montante total, tenham função de correção de erros ou omissões, indiquem os recursos necessários - admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei 115/2017

As emendas em análise não contrariam os princípios constitucionais, os dispositivos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal, não havendo incompatibilidades com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação das emendas de números 02 e 03 ao Projeto de Lei 115/2017, do ponto de vista legal, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 19 de dezembro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


JADSON HELENO MOREIRA
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


PAULO CEZAR DOS REIS
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas nºs 04,05, 06, 07, 08, 09 e 10 ao Projeto de Lei nº 115/2017

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/10/17
SECRETARIA GERAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER ÀS EMENDAS DE Nº. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 AO PROJETO DE LEI Nº.
115/2017**

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora **LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES**, vêm a exame dessas Comissões as emendas de nº. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 ao Projeto de Lei nº. 115/2017, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Propõe-se, através das citadas emendas, incremento nos valores estimados para os elementos de despesas, vejamos:

39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ, nas dotações:
2.2301.08.306.00112.161 – MAUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS; 2.1603.13.392.00082.135 – IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA; 2.1603.13.392.00082.191 – SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS; 2.1603.13.392.00081.051 – PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA; 2.2501.13.393.00082.168 – MANUTENÇÃO DO FUMPAC; 2.2301.08.306.00112.161 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, nas dotações: 2.1801.04.122.00022.139 – MANUTENÇÃO DA SESCON; 2.1002.10.305.00042.048 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO; 2.1001.10.122.00042.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Imparcialista



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas n°s 04.05, 06, 07, 08, 09 e 10 ao Projeto de Lei 115/2017

– FMS; 2.2001.08.244.001.00112.194 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE; 2.2001.08.243.001.00112.193 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE; 2.2001.08.244.00112.197 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.1501.08.244.00112.127 – APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS – PF, na dotação 2.2501.13.391.00082.168 – MANUTENÇÃO DO FUMPAC.

51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, na dotação 2.1604.27.812.00101.020 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS; constantes do quadro de detalhamento da despesa, artigo 3º do Projeto de Lei 115/2017.

A Constituição Federal de 1988 no art. 166, § 3º e a Lei Orgânica Municipal no art. 164 estabelecem dispositivos que norteiam as possibilidades de emendas ao projeto de lei do orçamento anual: sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não alterem seu montante total, tenham função de correção de erros ou omissões, indiquem os recursos necessários - admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívidas.

As emendas em análise não contrariam os princípios constitucionais, os dispositivos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal, não havendo incompatibilidades com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas nºs 04,05, 06, 07, 08, 09 e 10 ao Projeto de Lei 115/2017

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação das emendas de números 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 ao Projeto de Lei 115/2017, do ponto de vista legal, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 19 de dezembro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



JADSON HELENO MOREIRA
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADEMIR CLAUDIO DIAS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer a emenda nº 11 ao Projeto de Lei 115/2017

CÂMARA MUN. DE IPATINGA 1/2
RECEBIDO
Data: 2019.11.17
SECRETARIA GERAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER À EMENDA 11 AO PROJETO DE LEI Nº 115/2017

I – RELATÓRIO:

De iniciativa da Vereadora RITA DE CÁSSIA SOUZA CARVALHO, vem a exame dessas Comissões a Emenda de nº 11 ao Projeto de Lei epigrafado, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição visa à alteração do art. 4º do Projeto de Lei de nº 115/2107, para que seja apreciado com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decretos, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e no art. 166 da Constituição Federal, Créditos Adicionais Suplementares de até 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada, utilizando como fonte de recursos:

I – os resultantes de anulação parcial ou total das dotações;

II – os provenientes de excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;

III – o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior; e

IV – as operações de crédito autorizadas.”.

Os Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal de Ipatinga podem ser modificados mediante proposta apresentada por um vereador ou por uma das comissões legislativas, conforme dispõe o art. 204 do Regimento Interno. Essas modificações são introduzidas por emendas.

Segundo o artigo 203 do Regimento Interno, “emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer a emenda nº 11 ao Projeto de Lei 115/2017

2/2

No caso sob análise, tem-se uma Emenda Modificativa, subscrita pela Vereadora Rita de Cássia Souza Carvalho. A referida emenda visa modificar o artigo 4º do Projeto de Lei 115/2017, substituindo para 10% (dez por cento) o limite originalmente fixado em 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

A emenda proposta não apresenta nenhum óbice para sua regular tramitação e aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima descritas, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da emenda quanto à sua legalidade, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 19 de dezembro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

JADSON HELENO MOREIRA
Presidente

PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente

MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente

ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER ÀS EMENDAS DE Nº. 12, 13 e 14 AO PROJETO DE LEI Nº. 115/2017

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora **RITA DE CÁSSIA SOUZA CARVALHO**, vêm a exame dessas Comissões as emendas de nº. 12, 13 e 14 ao Projeto de Lei nº. 115/2017, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Propõe-se, através das citadas emendas, incremento nos valores estimados para o elemento de despesa, vejamos:

43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, nas dotações: 2.1001.10.122.00042.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 2.2001.08.244.00112.197 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.1501.08.244.00112.127 – APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS; 2.2001.08.244.00112.194 – BLOCO NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE; 2.2101.08.243.00112.159 – RENÚNCIA FISCAL AO FMDCA; 2.2001.08.243.00112.193 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE; constantes do quadro de detalhamento da despesa, artigo 3º do Projeto de Lei 115/2017.

A Constituição Federal de 1988 no art. 166, § 3º e a Lei Orgânica Municipal no art. 164 estabelecem dispositivos que norteiam as possibilidades de emendas ao projeto de lei do orçamento anual: sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não alterem seu montante total, tenham função de correção de erros ou omissões, indiquem os recursos necessários - admitidos apenas os provenientes de anulação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas nºs 12, 13 e 14 ao Projeto de Lei 115/2017

de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívidas.

As emendas em análise não contrariam os princípios constitucionais, os dispositivos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal, não havendo incompatibilidades com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação das emendas de números 12, 13 e 14 ao Projeto de Lei 115/2017, do ponto de vista legal, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de dezembro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

JADSON HELENO MOREIRA
Presidente

PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente

MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente

ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER A EMENDA DE Nº. 15 AO PROJETO DE LEI Nº. 115/2017

I – RELATÓRIO

De iniciativa dos Vereadores **ADEMIR CLÁUDIO DIAS, ADIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO, FRANKLIN CAMPOS DE MEIRELES, GILMAR FERREIRA LOPES, JADSON HELENO MOREIRA, JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES, LUIZ MARCIO ROCHA MARTINS, MARCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO, OSIMAR BARBOSA GOMES, PAULO CEZAR DOS REIS, RITA DE CASSIA SOUZA CARVALHO, ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO, SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES, VANDERSON JOSE DA SILVA E NARDYELLO ROCHA DE OLIVEIRA**, vêm a exame dessas Comissões a emenda de nº. 15 ao Projeto de Lei nº. 115/2017, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Propõe-se, através da citada emenda, incremento nos valores estimados para os elementos de despesas, vejamos:

41 – CONTRIBUIÇÕES nas dotações: 2.0201.04.122.00022.009 – APOIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES e 2.2801.27.812.00092.173 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER.

43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, nas dotações: 2.1001.10.122.00042.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 2.2001.08.243.00112.193 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE; 2.2001.08.244.00112.198 – PISO BÁSICO VARIÁVEL – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE ... – 2.1501.08.244.00112.127 – APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS; constantes do quadro de detalhamento da despesa, artigo 3º do Projeto de Lei 115/2017.

A Constituição Federal de 1988 no art. 166, § 3º e a Lei Orgânica Municipal no art. 164 estabelecem dispositivos que norteiam as possibilidades de emendas ao projeto de lei do orçamento anual: sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não alterem seu montante total, tenham função de correção de erros ou omissões, indiquem os recursos necessários - admitidos apenas os provenientes de anulação



de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívidas.

As emendas em análise não contrariam os princípios constitucionais, os dispositivos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal, não havendo incompatibilidades com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da emenda de números 15 ao Projeto de Lei 115/2017, do ponto de vista legal, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 19 de dezembro de 2017.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação



JADSON HELENO MOREIRA
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PÉROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER ÀS EMENDAS DE Nº. 16, 17 e 18 AO PROJETO DE LEI Nº. 115/2017

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador **PAULO CÉZAR DOS REIS**, vêm a exame dessas Comissões as emendas de nº. 16, 17 e 18 ao Projeto de Lei nº. 115/2017, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Propõe-se, através das citadas emendas, incremento nos valores estimados para os elementos de despesa, vejamos:

41 – CONTRIBUIÇÕES, na dotação 2.0901.23.691.00172.034 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO E AO EMPREENDEDORISMO ECONÔMICO E TURISMO.

43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, nas dotações: 2.1501.08.244.00112.127 – APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS; 2.1302.12.361.00052.112 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO; constantes do quadro de detalhamento da despesa, artigo 3º do Projeto de Lei 115/2017.

A Constituição Federal de 1988 no art. 166, § 3º e a Lei Orgânica Municipal no art. 164 estabelecem dispositivos que norteiam as possibilidades de emendas ao projeto de lei do orçamento anual: sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não alterem seu montante total, tenham função de correção de erros ou omissões, indiquem os recursos necessários - admitidos apenas os provenientes de anulação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas nºs 16, 17 e 18 ao Projeto de Lei 115/2017

de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívidas.

As emendas em análise não contrariam os princípios constitucionais, os dispositivos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal, não havendo incompatibilidades com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação das emendas de números 16, 17 e 18 ao Projeto de Lei 115/2017, do ponto de vista legal, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de dezembro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

JADSON HELENO MOREIRA
Presidente

ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Vice-Presidente/SUPLENTE


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas nºs 20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31 e 32 ao Projeto de Lei 115/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER ÀS EMENDAS DE Nº. 20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31 e 32 AO
PROJETO DE LEI Nº. 115/2017**

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/12/17
SECRETARIA GERAL

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador **JOSÉ GERALDO DE ANDRADE**, vêm a exame dessas Comissões as emendas de nº. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 ao Projeto de Lei nº. 115/2017, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Propõe-se, através das citadas emendas, incremento nos valores estimados para os elementos de despesa, vejamos:

41 – CONTRIBUIÇÕES, na dotação 2.1501.08.122.00022.123 – MANUTENÇÃO DA SMAS; 2.1501.08.244.00112.127 – APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, nas dotações: 2.2001.08.244.00112.198 – PISO BÁSICO VARIÁVEL – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS ;

51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, nas dotações: 2.1604.27.812.00101.020 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS; 2.1102.15.451.00121.011 – INFRAESTRUTURA URBANA – PARTICIPAÇÃO POPULAR; 2.1104.15.451.00122.098 – INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas nºs 20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31 e 32 ao Projeto de Lei 115/2017

52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, na dotação 2.1003.10.301.00042.056 – BLATB – PAB FIXO; 2.1003.10.301.00042.056 – BLATB – PAB FIXO, constantes do quadro de detalhamento da despesa, artigo 3º do Projeto de Lei 115/2017.

A Constituição Federal de 1988 no art. 166, § 3º e a Lei Orgânica Municipal no art. 164 estabelecem dispositivos que norteiam as possibilidades de emendas ao projeto de lei do orçamento anual: sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não alterem seu montante total, tenham função de correção de erros ou omissões, indiquem os recursos necessários - admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívidas.

As emendas em análise não contrariam os princípios constitucionais, os dispositivos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal, não havendo incompatibilidades com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação das emendas de números 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 ao Projeto de Lei 115/2017, do ponto de vista legal, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de dezembro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

JADSON HELENO MOREIRA
Presidente

PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas n^os 20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31 e 32 ao Projeto de Lei 115/2017

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator